

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CONTRATO Nº 03/19 - PROCESSO Nº 02/19 -  
CARTA CONVITE Nº 02/19**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.289/0001-81, estabelecida na Rua Tocantins, 136, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada legalmente, pela senhora **MARIA ROSELI MOURA LEMES**, RG nº 17.281.588-5, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Nos termos da CARTA CONVITE nº. 02/2019, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, nas dependências desta Câmara Municipal, de acordo com o contido na licitação vinculada e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Carta Convite nº 02/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão Carta Convite nº 02/2019.

1.3- O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA**

2.1- Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e sua vigência será de 12 meses a partir do dia 1º de novembro de 2019.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. Sendo que, a atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de Janeiro/2019, conforme índice oficial do IPCA-IBGE, calculado em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado no ato da entrega dos serviços;

3.2- Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;

3.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação;

3.4- Deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar do faturamento:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo De Garantia do Tempo De Serviço e Informações À Previdência Social – GFIP;

b) Prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido no município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na lei complementar nº 116, de 31.07.03;

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados;

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal;

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere.

3.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

3.6- Nos termos do artigo 31 da lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela lei nº 9.711, de 20.11.98, e instrução normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia;

3.7- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia mínima dos itens descrito na cláusula primeira será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação:  
**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O objeto desta Carta Convite deverá ser prestado pelo prazo de vigência do presente termo, contados partir da data da homologação do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

- 7.1- A manter, durante a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 7.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.4- Atender de imediato **as** solicitações da Câmara quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.5- Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- 7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.7- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 7.8- Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 7.9- No início de cada mês, INFORMAR ao CONTRATANTE relação de todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade adequadas;

**7.10- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;**

7.11- Quando houver ocorrências, o encarregado do CONTRATADO deverá comunicar o Gestor de Fiscalização (Exemplo: Vazamentos);

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1- Indicar, formalmente, Gestor de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;

8.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3- Fornecer os saneantes domissanitários e os materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;

8.4- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

9.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

9.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

9.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 02/19 e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição;

10.2- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos;

**10.3- DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE:** O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros, bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem, anterior à data de vigência do contrato;

**10.4- DO VÍCIO OCULTO:** No caso de dano, se ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte do CONTRATADO, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

**10.5- DA TRANSMISSÃO:** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CM – ÁLVARES MACHADO**, 23 de outubro de 2019

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**

Contratante

**LEMES E CAMARGO LTDA**

**MARIA ROSELI MOURA LEMES**

Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 03/19      **LICITAÇÃO:** CC 02/2019  
**CONTRATADO:** LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME  
**OBJETO:** limpeza das dependências da Câmara Municipal  
**DATA:** 23/10/19    **VIGÊNCIA:** 01 ano    **VALOR:** R\$ 36.000,00